



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004  
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2025

Processo nº 48610.221828/2019-66

**Unidade Gestora:** SDC/ANP e SRE/MF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS E A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO À INSTITUIÇÃO DE UMA COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS - SRE** em sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, CEP 70048-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0001-41, doravante denominada SRE, neste ato representada pelo Secretário MARCOS BARBOSA PINTO, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 1.171, de 24 de janeiro de 2023, publicada em 24 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União nº 17-D, seção 2, p.1, e

**A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com Escritório Central no Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, CEP 20090-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.313.673/0002-08, doravante denominada ANP, neste ato representada pelo Diretor-Geral ARTUR WATT NETO, matrícula funcional SIAPE nº 3495937, designado por meio do Decreto de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2025, seção 02, folha 02, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/1998.

**CONSIDERANDO** a competência da SRE prevista na Lei nº 12.529/2011 de promover a concorrência em órgãos de governo e perante a sociedade;

**CONSIDERANDO** a função institucional da ANP de proporcionar condições favoráveis para que os mercados de petróleo, gás natural e biocombustíveis se desenvolvam com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade;

**CONSIDERANDO** que a cooperação entre a SRE e a ANP proporciona maior efetividade à promoção da concorrência e às demais determinações previstas na Lei nº 12.529/2011;

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de promover a concorrência nos setores regulados pela ANP, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.221828/2019-66 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº

12.529/2011 e suas alterações, c.c. a Lei nº 13.848/2019 e Lei nº 9.478/1997, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação recíproca entre a SRE e a ANP, por meio da qual os partícipes almejam viabilizar ou aperfeiçoar sua atuação, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação e monitoramento mais eficiente dos setores regulados pela ANP; e, de outro, a promoção ou melhor defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, por meio das seguintes ações, dentre outras:

- a) troca de documentos, informações, dados, diagnósticos, estatísticas e relatórios públicos;
- b) compartilhamento dos pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de suas respectivas atuações;
- c) realização de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas;
- d) intercâmbio de servidores públicos;
- e) realização conjunta de estudos e pesquisas, nos termos de planos de trabalho;
- f) promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, nos termos de planos de trabalho, sempre que a ação for conjunta; e
- g) desenvolvimento conjunto de outros projetos e atividades específicos, nos termos de planos de trabalho.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho constante no Anexo I, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de

- sua execução;
- i) noticiar imediatamente qualquer fato, ato, negócio ou proposta de ato normativo de que as partes tomem conhecimento em virtude de sua atuação e que possa eventualmente afetar o processo competitivo nos setores regulados pela ANP;
  - j) disponibilizar os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas elaborados unilateralmente pelas Partes, ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, quando estes forem considerados relevantes;
  - k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
  - l) ao receber manifestações técnicas da outra parte, devem manter o mesmo grau de restrição de acesso a terceiros, caso os documentos tenham recebido tratamento confidencial ou tenham sido classificados como sigilosos;
  - m) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
  - n) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
  - o) receber, sempre que possível, servidores públicos em exercício na outra parte, para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, workshops e visitas técnicas, bem como para realização de programa de intercâmbio, podendo, a seu critério, definir o número máximo de intercambistas, os requisitos de participação, as datas de início e de encerramento do intercâmbio, a carga horária diária dos intercambistas e as demais regras aplicáveis ao programa;
  - p) promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou à promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária; e
  - q) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SRE

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SRE perante a ANP:
- a) fornecer, espontaneamente ou a pedido, manifestação técnica sobre matéria regulatória ou propostas de edição ou alteração de atos normativos submetidos à participação social que afetem os setores econômicos regulados pela ANP;
  - b) franquear, quando solicitado, manifestação técnica acerca dos aspectos referentes à promoção da concorrência, nos termos do artigo 19 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, quando envolverem ou afetarem mercados regulados pela ANP; e
  - c) obedecer às regras e condições estabelecidas pela ANP quando esta franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANP

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANP perante a SRE:

- a) fornecer, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais dados, estatísticas, informações, diagnósticos e relatórios públicos de que disponha sobre os setores econômicos regulados ou agentes econômicos que nele atuam;
- b) franquear, quando solicitado, informações e documentos públicos relativos a matéria regulatória ou propostas de edição ou alteração de atos normativos submetidos à participação social; e
- c) obedecer às regras e condições estabelecidas pela SRE quando ela franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso a eventuais dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre os setores econômicos regulados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA -DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, D PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICOS

6.1. Os partícipes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, relacionados com a regulação dos setores econômicos envolvidos ou à promoção ou defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes, em conformidade com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

**Subcláusula Primeira.** Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações nos setores econômicos regulados ou nos mercados correspondentes, os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicas, de acordo com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

**Subcláusula Segunda.** Os planos de trabalho mencionados na Cláusula Sexta e respectivas subcláusulas conterão, no mínimo, os elementos exigidos na Portaria Seges/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa;
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

**Subcláusula Terceira.** Os planos de trabalho mencionados na Cláusula Sexta e respectivas subcláusulas poderão ser revistos de forma consensual entre as partes, sempre que necessário, dentro do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de entendimento entre as áreas técnicas encarregadas de seu acompanhamento e cumprimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA -DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO D COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alterações na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 04 (quatro) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**Subcláusula única.** O partípice que não mais tiver interesse na renovação do presente acordo terá de comunicar ao outro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso em que os partícipes se obrigam a concluir, neste ínterim, as ações pendentes que estejam a seu cargo ou a estipular como elas serão finalizadas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula terceira.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção

da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; e por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**Subcláusula única.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

**ARTUR WATT NETO**

**Diretor-Geral**

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**

Documento assinado eletronicamente,

**MARCOS BARBOSA PINTO**

**Secretário de Reformas Econômicas – SRE**

**Ministério da Fazenda**

**TESTEMUNHAS**

Documento assinado eletronicamente,

**LUIS EDUARDO ESTEVES**

**Superintendente de Defesa da Concorrência**

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

Documento assinado eletronicamente,

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA**

**Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação**

**Secretaria de Reformas Econômicas**

**Ministério da Fazenda**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO ESTEVES, Superintendente de Defesa da Concorrência**, em 15/10/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR WATT NETO**, Diretor-Geral, em 23/10/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, Usuário Externo, em 16/12/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Barbosa Pinto**, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5335908** e o código CRC **FC343C5E**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

#### **ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 11/2025, CELEBRADO PELAS: SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS (SRE) E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**

##### **PLANO DE TRABALHO Nº 01**

###### **1. OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto apresentar as atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação nº /2025, que tem como objetivo desenvolver, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação à promoção da concorrência nos setores regulados pela ANP; incentivar o intercâmbio de informações entre os partícipes; e aprimorar o desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória da ANP.

###### **2. HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), criada pelo [Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024](#). A SRE integra o Ministério da Fazenda, e tem como uma de suas principais competências acompanhar o funcionamento dos mercados e analisar e propor medidas de estímulo à eficiência, à inovação e à competitividade, em articulação com os demais órgãos competentes, quando for o caso; propor medidas para a melhoria regulatória e do ambiente de negócios; exercer as competências relativas à promoção da concorrência no âmbito da administração pública federal direta, propor medidas de aperfeiçoamento normativas e regulamentares para promover a consolidação das políticas de competitividade e melhoria regulatória; e celebrar acordos e convênios com órgãos ou

entidades públicas ou privadas, federais, estaduais, municipais e distritais destinados à avaliação e à apresentação de sugestões de medidas relacionadas com a promoção da concorrência.

Neste sentido, o presente acordo de cooperação técnica visa promover ações conjuntas com a ANP, na forma de reuniões e eventos técnicos, capacitação de servidores, trocas de informações e dados, com o fim de subsidiar as etapas de planejamento, avaliação e monitoramento das políticas públicas e promover a concorrência dos setores regulados pela Agência.

Pelo exposto, como forma de promover maior eficiência e coordenação entre as duas instituições, atuou-se no sentido da celebração deste Acordo, composto por um conjunto de ações detalhadas a seguir.

### **3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM CADA PRODUTO:**

A fim de tornar mais eficientes e eficazes as ações da ANP e da SRE, o Plano de Trabalho deste Acordo traz as seguintes ações:

- I - Intercâmbio de dados e informações técnicas;
- II - Realização de reuniões técnicas e eventos de interesse mútuo;
- III - Realização de estudos conjuntos;
- IV - Capacitação de servidores.

### **4. ENTREGA DOS PRODUTOS**

A aferição da entrega dos produtos será realizada conjuntamente por meio de ateste do Secretário de Reformas Econômicas/MF e pelo Superintendente de Defesa da Concorrência da ANP.

### **5. CRONOGRAMA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

#### **AÇÃO N.º 1 – Intercâmbio de dados e informações técnicas**

| Produtos   | Atividades   | Metas/Entregas                                   | Prazo Estimado   |
|--|--|--|--|
| Fluxo definido, estudos conjuntos, relatórios, calendário, desenvolvimento de método de interação para a troca de informações. | Institucionalizar e definir fluxos para troca de informações e dados sobre processos de tomadas de contribuição, consultas e audiências públicas relativas a inovações regulatórias que tenham potencial de afetar concorrência nos setores regulados; | Fluxos de informação, estudos e relatórios.      | Em até 3 meses a partir da assinatura do acordo.   |
| Relatório de Contribuições à proposta normativa.   | Discutir previamente propostas normativas que tenham impacto para a concorrência dos setores regulados pela ANP.   | Relatório de Contribuições à proposta normativa. | Sob demanda, a critério das entidades, quando houver intenção de produzir regulamento que impacte o processo concorrencial nos setores regulados pela ANP. |

|                       |  |                       |  |
|-----------------------|--|-----------------------|--|
| Envio de publicações. | Inserir servidores indicados por cada instituição como destinatários dos boletins e demais publicações produzidas. | Publicações enviadas. | Immediatamente, assim que publicada a respectiva edição. |
|-----------------------|--|-----------------------|--|

#### AÇÃO N.º 2 – Realização de reuniões técnicas e eventos de interesse mútuo

| Produtos         | Atividades  | Metas/Entregas     | Prazo Estimado   |
|------------------|---|--------------------|--|
| Reunião Técnica. | Realizar reunião técnica, com o fim de realizar diagnóstico de possíveis melhorias nas regulamentações, discutir e planejar futuras ações regulatórias, compartilhar perspectivas para a concorrência do setor e fortalecer laços institucionais. | Reunião realizada. | Semestralmente, a partir de 6 meses da assinatura do acordo. |

#### AÇÃO N.º 3 – Realização de estudos

| Produtos                 | Atividades   | Metas/Entregas                     | Prazo Estimado   |
|--------------------------|--|------------------------------------|--|
| Relatório, Nota Técnica. | Produção de Relatórios abordando Notas Técnicas e ações conjuntas realizadas no âmbito deste Acordo. | Relatório ou nota técnica emitido. | Anualmente, a partir de 6 meses da assinatura do acordo. |

#### AÇÃO N.º 4 – Capacitação de servidores

| Produtos   | Atividades   | Metas/Entregas      | Prazo Estimado  |
|--|--|---------------------|---|
| Workshop sobre Análise de Impacto Concorrencial. | Realizar Workshop para capacitação do corpo técnico em Análise de Impacto Concorrencial. | Workshop realizado. | 1 evento a ser realizado em até 12 meses da assinatura do acordo. |

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente,

**ARTUR WATT NETO**

**Diretor-Geral**  
**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

Documento assinado eletronicamente,

**MARCOS BARBOSA PINTO**

**Secretário de Reformas Econômicas – SRE**

**Ministério da Fazenda**

**TESTEMUNHAS**

Documento assinado eletronicamente,

**LUIS EDUARDO ESTEVES**

**Superintendente de Defesa da Concorrência**

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**

Documento assinado eletronicamente,

**RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA**

**Subsecretaria de Acompanhamento Econômico e Regulação**

**Secretaria de Reformas Econômicas**

**Ministério da Fazenda**

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

**ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 11/2025**

**SECRETARIA DE REFORMAS ECONÔMICAS (SRE) E AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)**

## MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[NOME], [ESTADO CIVIL], [NACIONALIDADE], [IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL], perante o [ÓRGÃO], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a:

- a. tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b. preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:
  - i. informações classificadas em qualquer grau de sigilo;
  - ii. informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [RECEBI] [TIVE ACESSO] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e, por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]